

Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para permitir ao usuário da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) praticar atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas no sistema criado e mantido na internet pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo II da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O usuário da Redesim poderá, no sistema referido no art. 11, praticar atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas.”

Art. 2º A Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. As funcionalidades previstas no art. 11-A deverão ser implementadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2018.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal